

REGIMENTO DO CREA-RN
TÍTULO I
DO CONSELHO REGIONAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-RN

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – Crea-RN, é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Natal - RN e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte instituída pela Resolução nº 179, de 10 de julho de 1969, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea-RN, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;

II – normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III - contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativas sobre questão de interesse público; e

V – administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA-RN

Art. 4º Compete ao Crea-RN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-RN;

II - apresentar ao Confea proposta de resolução e decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV - elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V - elaborar proposta de renovação do terço de seu plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI – instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX - instituir inspetoria;

X- instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e à uniformização de procedimentos;

XIII – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV – analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-RN;

XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia;

XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos;

XXV – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI - registrar, sistematizar e publicar anualmente tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-RN;

XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea-RN;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII- elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou, executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea-RN;

XXXVII - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-RN;

XXXIII – responder consulta de profissional ou de pessoa jurídica no âmbito de sua jurisdição;

XXXIV – encaminhar consulta de profissional ou de pessoa jurídica ao Confea, instruída com pareceres da assessoria técnica ou jurídica do Crea-RN e outros antecedentes que caracterizem a controvérsia sobre a questão;

XL – dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição e, havendo controvérsia, encaminhá-la ao Confea em forma de consulta; e

XLI - determinar a realização de auditoria e tomada de contas especial no Crea- RN, na forma prevista na legislação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I – Plenário;

II – Câmaras Especializadas;

III – Presidência;

IV – Diretoria; e

V – Inspetorias.

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º O Plenário do Crea-RN é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I - um presidente;

II – um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-RN e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e

III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-RN e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, e seguindo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea-RN tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-RN;

II – dar posse ao presidente do Crea-RN;

- III - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;
- IV - aprovar atos normativos;
- V - aprovar o Regimento do Crea-RN e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;
- VI – apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com o Crea-RN;
- VII - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;
- VIII – apreciar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- IX - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor;
- X – eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;
- XI - decidir nos casos de divergência entre câmaras especializadas;
- XII - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;
- XIII - aprovar a instituição de inspetorias;
- XIV - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;
- XV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea-RN;
- XVI - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;
- XVII - apreciar e decidir em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;
- XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;
- XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;
- XX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXI - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe, após conhecimento da câmara especializada competente;
- XXII - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea-RN proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XXIII - apreciar o orçamento do Crea-RN, a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXIV - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;
- XXV - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Crea-RN a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- XXVI - homologar celebração de convênio ou de parceria com entidade de classe e instituições de ensino;
- XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea-RN;
- XXVIII - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;
- XXIX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;
- XXX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;
- XXXI - tomar conhecimento do licenciamento do presidente;
- XXXII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoado pelo Crea-RN;
- XXXIII - eleger um representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN;
- XXXIV - homologar a indicação do vice-presidente, feita pelo presidente dentre os nomes dos conselheiros regionais;
- XXXV - indicação dos inspetores, feita pelo presidente dentre os profissionais das respectivas regiões abrangidas pelas inspetorias;
- XXXVI - decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea-RN ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;
- XXXVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XXXVIII - resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta;
- XXXIX - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-RN;
- XL - propor ao Confea medidas que visem ao aperfeiçoamento do exercício das profissões reguladas;
- XLI - apreciar e decidir sobre os regimentos dos órgãos consultivos do Crea-RN e suas alterações;
- XLII - eleger dentre seus membros os diretores do Crea-RN; e
- XLIII - eleger dentre seus membros os titulares e os suplentes das comissões permanentes.

Art. 10. O Plenário do Crea-RN manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea-RN realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea-RN ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na segunda quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de quinze dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada, por meio eletrônico, ao conselheiro regional e ao seu suplente, para conhecimento, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta predefinida, dentro do período de quarenta e oito horas contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea-RN ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada, por meio eletrônico, ao conselheiro regional e ao seu suplente, para conhecimento, juntamente com a convocação.

Parágrafo único. A pauta enviada com antecedência não poderá ser modificada em nenhuma hipótese.

Art. 18. Compete ao apoio técnico e administrativo para a sessão plenária:

I - elaborar pauta de sessão plenária e encaminhá-la aos membros;

II - encaminhar a convocação de sessão plenária aos membros e aos convidados;

III - assessorar tecnicamente a sessão plenária;

IV - elaborar ata da sessão plenária;

V - elaborar decisão exarada pelo Plenário;

VI - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN e manter organizado o acervo documental;

VII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar o Plenário; e

VIII - acompanhar a tramitação de documento de interesse do Plenário.

Art. 19. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta de presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 20. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e pelo vice-presidente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora é secretariada, mediante ações de apoio técnico e administrativo, por profissional de nível superior da estrutura auxiliar, indicado pelo presidente, devendo a indicação ser homologada pelo plenário.

Art. 21. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 22. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 23. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional;

III - execução do Hino do Rio Grande do Norte;

IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

V - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

VI – comunicados; e

VII - ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 24. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após aprovada, é assinada, no mínimo, pelo Presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 26. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado, conforme modelo aprovado.

Art. 27. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta ou apresentadas extras à pauta e consta de:

I – assunto aprovado ad referendum pelo presidente;

II – pedido de vista;

III - relato de processos; e

IV – discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Subseção I

Da apreciação

Art. 28. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I - o presidente concede a palavra a quem a solicitar, obedecendo a ordem da inscrição;

II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo, sendo permitido até dois pedidos de vista por documento.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Subseção II

Do Pedido de Vista

Art. 30. Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

Parágrafo único. O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro regional durante a discussão do documento.

Art. 31. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo aprovado.

§ 1º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando apreciar as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

§ 6º Caso o processo não seja relatado em mesa ou na próxima sessão subsequente ao do pedido de vistas, as justificativas motivadas dos relatores deverão constar nos autos, retornando assim para apreciação do relator inicial ou sua redistribuição dada a impossibilidade;

§ 7º Na última sessão plenária do ano, os pedidos de vistas deverão ser feitos "em mesa".

Subseção III

Da Votação

Art. 32. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º No caso de voto fundamentado de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

§ 5º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de minerva.

Art. 33. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo aprovado.

Subseção IV

Da Decisão Plenária

Art. 34. Toda decisão plenária deve, obrigatoriamente, ser assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias após a realização da sessão plenária que a exarou.

Art. 35. O presidente do Crea-RN pode, excepcionalmente, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo, devidamente fundamentado em parecer técnico ou jurídico prévio.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente;

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a portaria perderá sua eficácia e a vigência da decisão plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 36. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 37. Ao apreciar a portaria do presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I – não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a decisão plenária;

II – acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a decisão plenária;

Parágrafo único. No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 38. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 39. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea-RN, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 40. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 41. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea-RN, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos ou em solenidade anterior convocada para este fim.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente, a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 42. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 43. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 44. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-RN por mais de dois períodos sucessivos, conforme regulamentado em normativo específico.

§ 1º O impedimento previsto no caput deste artigo aplica-se também à todos aqueles dispostos em Resolução específica do Confea.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício previsto em Resolução específica do Confea.

Art. 45. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea-RN como suplente de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 46. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 47. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea-RN deve comunicar o fato à Presidência, com a antecedência de três dias que possibilite a convocação do seu suplente.

Parágrafo único. Em caso fortuito e de força maior, que impossibilite o cumprimento do estabelecido no caput, deve ser apresentado comprovação da ausência no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 48. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional quando em exercício.

Art. 49. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea-RN, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea-RN, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 50. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar a seis sessões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo.

§1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias, de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente.

§3º O conselheiro impedido de comparecer à reunião deve justificar por escrito o fato à coordenação ou a presidência com antecedência mínima de três dias corridos, e quando se tratar de câmara especializada, será dado conhecimento à Presidência.

§4º Caso haja situação imprevisível que impeça o cumprimento do prazo acima, deverá o conselheiro justificar por escrito em até 24 horas após a reunião.

Art. 51. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 52. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato.

Art. 53. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-RN, na Mútua, ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN.

Art. 54. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-RN e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento-programa;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV - integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-RN, quando eleito ou designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII - comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

X - dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XIII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea- RN, nas condições previstas neste Regimento;

XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea- RN, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e

XIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-RN.

Art. 55. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 56. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 57. São instituídas, no âmbito do Crea, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:

I - Câmara Especializada de Agronomia; e

II - Câmara Especializada de Engenharia

Parágrafo Único. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 58. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 59. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

§1º. Em cada câmara especializada haverá um membro, eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

§2º O representante do Plenário tem a função precípua de representar as demais categorias profissionais, propiciando uma ligação entre as Câmaras e o Plenário do Crea, objetivando deixar o plenário ciente dos assuntos inerentes a todas as modalidades profissionais.

§3º Não há suplência para a função do representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 60. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador-adjunto.

Art. 61. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução.

Art. 62. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 63. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea-RN;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho, que deverá ser apreciado e aprovado na primeira reunião ordinária da câmara especializada, devendo ser encaminhado, em até cinco dias, para apreciação da Diretoria;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-RN em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;

VIII – propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII – convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X - proferir voto de minerva em caso de empate;

XI - resolver casos de urgência, ad referendum da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas;

XII – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XIII – supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-RN sob a responsabilidade de sua câmara especializada;

Art. 64. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 65. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional membro da câmara especializada com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros titulares para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 66. Compete à câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III - solicitar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às Leis nº 5.194/1966, e 6.496/1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII – apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;

XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII - propor calendário de reuniões ordinárias, a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII - propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XV - determinar a lavratura de auto de infração, apontando a penalidade aplicável.

Parágrafo único. Os pedidos de registro de entidade de classe e de instituição de ensino são apreciados por uma ou mais câmaras especializadas, conforme os grupos ou as modalidades a que pertençam os profissionais a ela filiados ou por ela diplomados, respectivamente.

Art. 67. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/RN e Deliberação, conforme modelos aprovados.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 68. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-RN.

Art. 69. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-RN.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 70. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de cinco dias corridos.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência mínima de três dias corridos, que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 71. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta predefinida, devendo esta convocação ser feita com antecedência mínima de cinco dias corridos.

Art. 72. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 73. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 74. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicados;

V – ordem do dia ;

VI - apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou apresentação de justificativa de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do quórum.

Art. 75. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 76. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo aprovado.

Art. 77. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 78. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo o devido relato, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso do processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

§ 3º Nos casos em que o relator solicitar licença ou encerrar mandato, fica obrigado ao conselheiro devolver o processo com o voto ou a sua justificativa de ausência de voto.

Art. 79. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto minerva.

Art. 80. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo aprovado, a qual poderá constar na súmula.

Art. 81. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 82. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo estabelecido em legislação em vigor, contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 83. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo, profissional de nível superior da estrutura auxiliar do Crea-RN, devendo sua indicação ser homologada pelo Plenário.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do assessor de câmara especializada, este é substituído por outro profissional de nível superior da estrutura auxiliar.

Art. 84. Compete ao apoio técnico e administrativo da câmara especializada:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II – encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III – assessorar tecnicamente a reunião da câmara especializada;

IV – elaborar súmula da reunião da câmara especializada;

V – elaborar decisão e deliberação exaradas pela câmara especializada;

VI - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar câmara especializada;

VIII - acompanhar a tramitação de documento de interesse de câmara especializada; e

IX - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades de câmara especializada.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 85. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea-RN e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do Crea e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 86. As atividades do Crea-RN são dirigidas por um presidente, que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea-RN é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 87. O presidente do Crea-RN toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 88. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 89. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 90. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea- RN por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 91. O presidente do Crea-RN é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I - vice-presidente;

II – Diretor Administrativo;

III - Diretor Institucional;

IV - Diretor de Marketing; e

V - Diretor de Fiscalização.

Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.

Art. 92. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 91 deste Regimento.

Seção II

Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente

Art. 93. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-presidente é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 94. O vice-presidente toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo vice-presidente.

Art. 95. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de vice-presidente, o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.

Art. 96. O exercício do vice em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 97. O vice-presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

Seção III

Da Competência do Presidente

Art. 98. Compete ao presidente do Crea-RN:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-RN, e este Regimento;

VI – executar o Orçamento-Programa do Crea- RN;

VII – administrar as atividades do Crea-RN;

VIII – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

IX – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

X – interromper sessão plenária quando necessário;

XI – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea-RN;

IX - proferir voto de minerva em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

X – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XVII – suspender decisão plenária;

XVIII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-RN, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XIX - assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após homologação pelo Plenário;

XX - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea-RN para repasse de recursos;

XX – expedir correspondência em nome do Crea-RN;

XXI – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XXII – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente, ou no caso de falecimento;

XXIII – assinar termo de posse ou designação de inspetores;

XXIV - representar o Crea-RN, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXV – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXVI – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea-RN;

XXVII – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando, com o diretor financeiro ou superintendente, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXVIII - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN;

XXIX – gerir o quadro funcional do Crea-RN, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XXX – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXI – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXII - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-RN;

XXXIII – indicar, para homologação do Plenário, nome do conselheiro regional para ocupar o cargo de vice-presidente;

XXXIV – indicar, para homologação da Diretoria, quando previsto em seu organograma, nomes de profissionais de nível superior para ocupar os cargos de superintendente e de chefe de gabinete;

XXXV – indicar, para homologação da Diretoria, quando previsto em seu organograma, nome de profissional de nível superior, da estrutura auxiliar, para ocupar o cargo de secretário da Diretoria;

XXXVI – indicar, para homologação do Plenário, nome de profissional de nível superior, da estrutura auxiliar, para ocupar o cargo de secretário da Mesa Diretora;

XXXVII – assinar atos relativos à contratação do quadro funcional do Crea-RN;

XXXVIII - propor ao Plenário do Crea a criação de Inspetorias, e

XXXIX - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 99. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-RN que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 100. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo no mínimo as seguintes funções, respectivamente:

I – vice-presidente;

II – diretoria administrativa;

III – diretoria financeira;

IV – diretoria institucional;

V – diretoria de marketing; e

VI – diretoria de fiscalização.

Art. 101. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

Art. 102. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 103. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 104. O vice-presidente é indicado pelo presidente do Crea-RN dentre os conselheiros regionais, para exercer mandato de um ano, devendo sua indicação ser homologada pelo Plenário por ocasião da primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 105. Os demais membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 106. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea-RN na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou, no caso do vice-presidente, indicado pela Presidência.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 107. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea-RN fará nova eleição para complementar o mandato.

Art. 108. A substituição do presidente do Crea-RN por membro da Diretoria, caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único - A substituição do presidente do Crea-RN por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 109. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea-RN;

II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, em consonância com o Plano de Ações Estratégicas do Crea-RN;

III – analisar o Orçamento a ser encaminhando ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-RN;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-RN,

desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-RN;

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea-RN;

VIII – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-RN;

IX – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea-RN, a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

X - aprovar, dando ciência ao Plenário, segundo calendário e procedimentos definidos, o programa de gastos do Crea-RN e os limites de despesas que poderão ser ordenadas pela superintendência;

XI - homologar as designações:

a) do superintendente, indicado pelo presidente;

b) do chefe de gabinete, indicado pelo presidente;

c) do secretário da Diretoria, indicado pelo presidente;

d) do assessor de câmara especializada, indicado pelo respectivo coordenador; e

e) dos secretários dos órgãos de suporte, indicados pelos respectivos coordenadores.

XII - apreciar e encaminhar ao plenário, para aprovação, relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

Art. 110. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea-RN e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 111. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 91 e parágrafo único deste Regimento;

II - compor a Mesa Diretora juntamente com o presidente do Crea-RN; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 112. Compete ao diretor administrativo:

I - substituir o presidente na falta, impedimento ou licença, do vice-presidente obedecendo ao previsto do art. 91 e parágrafo único deste Regimento;

II – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea-RN; e

III – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 113. Compete ao diretor financeiro:

I – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea-RN;

II – assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;

III – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e

IV – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 114. Compete ao diretor institucional:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas de organização e inovação institucional do Crea-RN, tais como sistemas de orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, contratos, convênios, documentação, bem como as atividades de tecnologia da informação, comunicação e publicidade;

II - promover a aproximação do Crea-RN com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino da área tecnológica;

III - promover a aproximação do Crea-RN com órgãos, instituições, departamentos estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista para cujas atividades sejam necessários exercício seja necessário o desempenho de atividades da Engenharia, Agronomia e Geociências;

IV - promover e zelar pela aproximação e integração interna do Crea-RN, e em toda a jurisdição, entre o presidente, os conselheiros, os inspetores, os colaboradores, os profissionais e os estudantes da área tecnológica, da Engenharia, da Agronomia e das Geociências;

V - assinar eletronicamente em conjunto com o presidente ou diretor financeiro, na ausência de algum deles;

VI - substituir o presidente na falta, impedimento ou licença, do vice-presidente obedecendo ao previsto do art. 91 e parágrafo único deste Regimento; e

VII - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 115. Compete ao diretor de marketing:

I - Planejar, controlar e avaliar a implementação das estratégias e das ações de Marketing, de comunicação e publicidade, de curto, médio e longo prazo, referentes as ações e projetos desenvolvidos pelo Crea-RN;

II - definir e aprovar a linha de comunicação institucional do Conselho ou Projetos por este desenvolvidos;

III - estabelecer diretrizes claras quanto a parcerias para realização de projetos;

IV – gerenciar o orçamento de despesas e investimentos do Crea-RN na área de comunicação e publicidade, acompanhando sua execução, analisando as variações e implementando as ações para corrigir possíveis distorções;

V - acompanhar e avaliar os conteúdos de artigos de cunho jornalístico divulgados na mídia, relacionados com o Conselho e seus projetos;

VI - assinar eletronicamente em conjunto com o presidente ou diretor financeiro, na ausência de algum deles;

VII - substituir o presidente na falta, impedimento ou licença, do vice-presidente obedecendo ao previsto do art. 91 e parágrafo único deste Regimento; e

VIII - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 116. Compete ao Diretor de Fiscalização:

I – supervisionar, orientar e dirigir as atividades de fiscalização do Crea-RN;

II - dar apoio ao Plenário, às Câmaras Especializadas, às Comissões Permanentes, às Comissões Especiais e aos Grupos de Trabalho referente à fiscalização;

III – implantar e acompanhar os planos de fiscalização estabelecidos pelas Câmaras Especializadas;

IV – propor, em articulação com as Câmaras Especializadas, medidas de melhoria do trabalho de fiscalização do Crea-RN; e

V – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente.

Art. 117. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional inclusive, a de relatar processo.

Art. 118. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/RN, conforme modelo aprovado.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 119. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 120. A convocação de reunião ordinária da Diretoria deve ser encaminhada com antecedência mínima de três dias, devendo a confirmação da presença ser feita com a antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo único. Para a realização de reunião ordinária é necessária a confirmação da presença da maioria simples dos membros.

Art. 121. A reunião extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta predefinida, preferencialmente, na sede do Crea-RN.

Art. 122. A convocação de reunião extraordinária deverá ser encaminhada aos membros da Diretoria, com prazo de 1 (um) dia de antecedência.

Art. 123. A pauta de reunião extraordinária é encaminhada aos membros, para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 124. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea-RN.

Art. 125. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 126. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 127. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 128. Compete ao apoio técnico e administrativo da Diretoria:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II – encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III – assessorar tecnicamente a reunião da Diretoria;

IV – elaborar súmula da reunião da Diretoria;

V – elaborar decisão exarada pela Diretoria;

VI - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar câmara especializada a Diretoria; e

VIII - acompanhar a tramitação de documento de interesse da Diretoria.

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA

Art. 129. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea-RN no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§1º Para maior eficiência da fiscalização, onde não contar com inspetoria instalada, o Crea poderá nomear inspetor especial.

§2º O inspetor de que trata o parágrafo anterior constitui-se representação local do Crea- RN nas cidades ou zonas onde se fizerem necessários.

Art. 130. A inspetoria é instituída pelo Crea-RN mediante Decisão Plenária.

Art. 131. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo Presidente do Crea, sendo um deles designado inspetor-chefe.

§ 1º Cabe ao inspetor-chefe a direção da inspetoria, sendo substituído, em sua falta ou impedimento, por um dos inspetores por ele designado.

§ 2º Os inspetores exercem suas funções pelo período correspondente ao mandato do presidente que os nomeou.

Art. 132. Para municípios onde o Crea-RN tenha interesse em intensificar sua ação, poderão ser designados inspetores especiais com atribuições de representar a Presidência do Crea-RN junto aos demais profissionais de sua circunscrição e de sua comunidade profissional.

Art. 133. Os membros da inspetoria são indicados pelo presidente.

Art. 134. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 135. Compete à inspetoria:

- I – representar o Crea-RN no município ou na região;
- II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea-RN para análise;
- V - emitir cobranças de anuidades, taxas de serviços e multas; e
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-RN.

Art. 136. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea-RN.

Art. 137. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea-RN.

Art. 138. Cada inspetoria remete ao Crea-RN, mensalmente, relatório das suas atividades e da prestação de contas.

Art. 139. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RN.

Art. 140. Compete ao apoio técnico e administrativo da Inspetoria:

- I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;
- II – encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;
- III – assessorar tecnicamente as reuniões da Inspetoria;
- IV – elaborar súmulas das reuniões da Inspetoria;
- V – elaborar decisão exarada pela Inspetoria;
- VI - elaborar relatórios da Inspetoria;
- VII - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN e manter organizado o acervo documental;
- VIII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar a Inspetoria; e
- IX - acompanhar a tramitação de documento de interesse da Inspetoria.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 141. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

- I – comissão permanente;
- II - comissão especial; e
- III - grupo de trabalho.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 142. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-RN no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 143. São instituídas, no âmbito do Crea-RN, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço; e
- IV – Comissão de Educação e Atribuição Profissional.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 144. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 145. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 146. A comissão permanente é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-RN e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Comissão Permanente de Licitação, composta por apenas um membro do Plenário, à Comissão de Ética Profissional, cuja composição é definida por Resolução específica do Confea nem à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, também definida por Resolução específica do Confea.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 147. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 148. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário, e o seu coordenador-adjunto eleito entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único - Na ausência, licença ou vacância concomitante do coordenador e do coordenador-adjunto, a coordenação será exercida pelo membro com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Art. 149. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 150. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-RN;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-RN em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII - proferir voto de minerva, em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 151. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório e voto fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea-RN alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI – desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-RN, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão

Permanente

Art. 152. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 153. A convocação de reunião ordinária da comissão permanente deve ser encaminhada com antecedência mínima de cinco dias, devendo ser confirmada a presença com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Para a realização de reunião ordinária é necessária a confirmação da presença da maioria simples dos membros.

Art. 154. A reunião extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta predefinida, preferencialmente na sede do Crea-RN, por videoconferência ou de forma híbrida.

Art. 155. A convocação de reunião extraordinária deverá ser encaminhada aos membros da comissão, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 156. A pauta de reunião extraordinária é encaminhada aos membros, para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 157. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 158. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RN.

Art. 159. Compete ao apoio técnico e administrativo da comissão permanente:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II – encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III – assessorar tecnicamente a reunião da comissão permanente;

IV – elaborar súmula da reunião da comissão permanente;

V – assessorar na elaboração do relatório fundamentado exarado pela comissão permanente;

VI - elaborar relatórios de comissão permanente;

VII - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VIII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar a comissão permanente;

IX - acompanhar a tramitação de documento de interesse de comissão permanente; e

X - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades de comissão permanente.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 160. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por funcionários da estrutura auxiliar.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme previsto em Legislação Específica.

Art. 161. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 162. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-RN.

Art. 163. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I - apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea;

II - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea-RN e, após, ao Confea para homologação;

III - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea-RN e, após, ao Confea para aprovação;

IV - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e encaminhando ao Plenário, para apreciação;

V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VII - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea-RN, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 164. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-RN.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe.

Art. 165. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe documentação para a realização da revisão de seus registros, quando necessário, conforme o previsto em resolução específica;

III – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

IV - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

V – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-RN, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 166. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP tem por finalidade instruir os processos de registro profissional e de instituição de ensino e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas.

Art. 167. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I – requerer as providências para a regularização dos cadastros das instituições de ensino médio e superior, quando necessário;

II – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

III – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, determinando a realização de diligências necessárias;

IV – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação.

§ 1º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta no mínimo por três membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional distintas com representação no Crea.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 168. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 169. São instituídas pelo Plenário do Crea-RN quando necessário, as seguintes comissões:

I – Comissão Crea Jr;

II - Comissão de Meio Ambiente;

III - Comissão do Mérito – CM;

IV – Comissão Eleitoral Regional – CER; e

V – Comissão de Sindicância e de Inquérito;

Parágrafo Único - Outras comissões poderão ser criadas, especificando no regimento as informações mínimas referentes à sua finalidade específica e às suas competências.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 170. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 171. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea-RN e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 172. Compete ao coordenador de comissão:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-RN;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução dos trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões;

VII - proferir voto de minerva, em caso de empate; e

VIII - orientar os trabalhos de profissional da estrutura auxiliar que esteja funcionalmente alocado no órgão.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 173. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 174. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 175. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 176. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo, a cargo de um profissional de nível superior da estrutura auxiliar.

Art. 177. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, desde que aprovado pela Diretoria do Crea

Art. 178. Compete ao apoio técnico e administrativo da comissão especial:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II– encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III – assessorar tecnicamente a reunião da comissão especial;

IV – elaborar ata da reunião da comissão especial;

V – assessorar na elaboração do relatório conclusivo e/ou deliberação exarados pela comissão especial;

VI - auxiliar na elaboração dos relatórios de comissão especial;

VII - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VIII- diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar a comissão especial;

IX- acompanhar a tramitação de documento de interesse da comissão especial; e

X - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades da comissão especial.

Seção IV

Da Comissão Crea-Júnior

Art. 179. A Comissão Permanente Crea-Júnior tem por finalidade:

I - aproximar o Crea-RN dos estudantes das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea destacando seu papel e importância na vida profissional;

II - implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e

III - promover sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 180. Compete à Comissão Crea-Júnior junto aos estudantes e recém-formados:

- V – Assessorá-los em suas relações com o mercado de trabalho;
- VI – divulgar a legislação relativa ao exercício e ética profissional;
- VII – manter relações com os órgãos colegiados relacionados com o Crea-RN; e
- VIII - divulgar suas atividades.

Art. 181. A Comissão Crea-Júnior é composta por 3 conselheiros regionais e igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário do Crea.

Seção V

Da Comissão de Meio Ambiente

Art. 182. A Comissão de Meio Ambiente tem por finalidade a interação do Conselho nas atividades das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea com o meio ambiente.

Art. 183. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

IX – analisar, opinar e sugerir procedimentos nas áreas das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea com o meio ambiente, no âmbito de suas competências;

X – assessorar e representar o Crea-RN em assuntos relacionados ao meio ambiente;

XI – difundir as práticas ambientais e de desenvolvimento sustentável em parceria com as entidades e instituições para as profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea; e

XII – promover convênios e parcerias sobre assuntos ambientais junto com as instituições de ensino, as entidades de classe, a sociedade civil organizada e os poderes executivo, legislativo e judiciário no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Seção VI

Da Comissão do Mérito

Art. 184. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 185. A Comissão do Mérito é composta por 5 (cinco) conselheiros regionais e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário entre os conselheiros regionais titulares, sendo eleito entre seus membros o coordenador, denominado chanceler.

Seção VII

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 186. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-RN, relativos às eleições de presidente de Crea- RN e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Art. 187. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 188. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 189. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário do Crea-RN.

Parágrafo Único - O coordenador será eleito pelo Plenário do Crea-RN e o coordenador-adjunto será eleito entre seus membros.

Seção VIII

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 190. A comissão de sindicância e de inquérito tem por finalidade assessorar o plenário ou a presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira, ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 191. A comissão de sindicância e de inquérito é subordinada ao plenário ou presidência, conforme o caso.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

§3º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Regional.

Art. 192. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta:

I - Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea por, no mínimo, três empregados do quadro efetivo do órgão indicados pelo Presidente do Regional; e

II - Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea por, no mínimo, três conselheiros regionais eleitos pelo Plenário do Crea-RN.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 193. No caso do término de mandato de membro da Comissão de Sindicância e de Inquérito, o Plenário indicará outro conselheiro regional no exercício da titularidade da função.

Art. 194. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-RN ou a presidência, conforme o caso, pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo por uma única vez por igual período.

Art. 195. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea-RN e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 196. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é secretariada por profissional de nível superior da estrutura auxiliar indicado pelo coordenador, devendo a indicação ser homologada pela Diretoria.

§ 1º Na falta ou impedimento do secretário da Comissão de Sindicância e de Inquérito, este é substituído por outro profissional de nível superior da estrutura auxiliar.

§ 2º Havendo necessidade, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, devendo a indicação ser submetida à apreciação da Diretoria.

Art. 197. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo plenário do Crea.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 198. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 199. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-RN, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 200. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 201. O grupo de trabalho é composto por até 10 (dez) profissionais do Sistema conforme a necessidade e especialidade de seu objeto, tendo no mínimo dois conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de membro para suplência em grupo de trabalho.

Art. 202. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo Plenário do Crea-RN.

Art. 203. No caso de término de mandato de membro do grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea-RN, não havendo substituição neste caso.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 204. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 205. O coordenador de grupo de trabalho é indicado pelo órgão proponente dentre os conselheiros regionais, devendo sua indicação ser aprovada pelo Plenário do Crea-RN, e o coordenador-adjunto será eleito entre os membros do grupo de trabalho.

Art. 206. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-RN;

II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões;

VII - proferir voto de minerva, em caso de empate; e

VIII - orientar os trabalhos de profissional da estrutura auxiliar que esteja funcionalmente alocado no órgão.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de

Trabalho

Art. 207. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 208. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-RN pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 209. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos através de relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 210. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 211. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo, a cargo de profissional de nível superior da estrutura auxiliar, indicado pelo coordenador, devendo a indicação ser homologada pela Diretoria.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do apoio técnico e administrativo, este é substituído por outro profissional de nível superior da estrutura auxiliar.

Art. 212. Compete ao apoio técnico e administrativo do grupo de trabalho:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II – encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III – assessorar tecnicamente a reunião do grupo de trabalho;

IV– elaborar ata da reunião do grupo de trabalho;

V – elaborar relatório conclusivo exarado pelo grupo de trabalho;

VI– elaborar demais relatórios do grupo de trabalho;

VII- tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VIII- diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar o grupo de trabalho;

IX - acompanhar a tramitação de documento de interesse do grupo de trabalho; e

X - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades do grupo de trabalho.

Art. 213. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pelo coordenador, devendo a indicação ser submetida à apreciação da Diretoria.

Art. 214. O plano de trabalho e o cronograma de atividades devem ser definidos na primeira reunião do grupo de trabalho e submetidos ao órgão proponente.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias de grupo de trabalho devem ser solicitadas previamente ao órgão proponente.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 215. O órgão consultivo, que compõe a estrutura de suporte, tem por finalidade auxiliar o Plenário ou a Presidência em discussão de temas, no desenvolvimento de atividades ou na implantação de estratégias do Crea-RN de caráter regional.

Art. 216. São instituídos pelo Plenário os seguintes órgãos consultivos:

I – Fórum/Encontro dos Coordenadores de Câmaras Especializadas;

II – Colégio Estadual de Inspetores– CEI-RN;

III – Congresso Estadual de Profissionais–CEP-RN; e

IV - Colégio de Entidades.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outros órgãos consultivos, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 217. O órgão consultivo possui regulamento próprio aprovado pelo Plenário do Crea-RN, no qual devem constar as informações referentes à sua finalidade, à sua composição, à sua coordenação, à sua competência e ao funcionamento de suas reuniões.

Parágrafo único. O órgão consultivo deverá apresentar, à apreciação da Diretoria e homologação pelo Plenário, seu Plano de Trabalho, que deverá incluir metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 218. Os órgãos consultivos, para a execução de suas atividades e do plano de trabalho, dispõem de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RN.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 219. A estrutura auxiliar do Crea-RN é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 220. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 221. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 222. É vedado ao Crea-RN manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 223. É vedado ao Crea-RN legislar sobre atribuição profissional.

Art. 224. O Crea-RN poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da Procuradoria Jurídica do Regional.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea-RN autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea-RN o direito de ser reembolsado do valor eventualmente gasto com a contratação de assistência jurídica em caso de condenação daquele que a solicitou.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 225. O Crea-RN baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional, conforme legislação vigente.

Art. 226. O Crea-RN baixará ato administrativo da espécie Portaria regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea-RN.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-RN pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea-RN e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 227. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-RN adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

II – implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 228. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea, após a homologação do Confea.